



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA N.º 7.306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Altera o inciso I, representantes do Poder Executivo Municipal e Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, da Portaria n.º 7.285, de 1º de outubro de 2019, que reconduziu os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e, Artigo 66, § 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, e,

Considerando o Requerimento n.º 3502/1/2019, da lavra do senhor Cristiano Mauro Rodrigues, requerendo seu desligamento da Presidência do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo,

RESOLVE:

I – Alterar o inciso I, representantes do *Poder Executivo Municipal e Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto*, da Portaria n.º 7.285, de 1º de outubro de 2019, que reconduziu os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo, o qual manterá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Silvio Luís Amâncio de Abreu

Suplente: Daniela Bertin dos Santos

(...)

REPRESENTANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Titular: Marcos Antonio da Silva Benati

Suplente: José Roberto Afonso

(...)



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II – O mandato dos membros do Conselho de Administração, ora nomeados, cessará quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação.*

III – Não poderão integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – O Presidente do Conselho de Administração do F.A.P.E.N. será o Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA BENATI**, de acordo com § 2º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

V – Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 8º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII – Compete privativamente ao Conselho de Administração elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno com base no inciso I, do § 10 do artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Cerquillo, 14 de novembro de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra.